

Leis Municipais



Estado do Rio de Janeiro

Câmara Municipal de Cordeiro

Poder Legislativo

LEI N.º 1518, DE Sala das Sessões Juscelino Kubitschek, 15 de junho de 2010.

(Vetada) - ~~cria o programa “Fiscal da Cidade” no Município de Cordeiro.~~

A CÂMARA MUNICIPAL DE CORDEIRO, ESTADO DO RIO DE JANEIRO, por seus representantes legais, aprovou a seguinte:

Art. 1º – Fica criado, no Município de Cordeiro o programa “Fiscal da Cidade”, com o objetivo de estimular o exercício da cidadania e de ampliar a participação da sociedade organizada em atividades de fiscalização que interessem diretamente a comunidade.

Parágrafo único – O cidadão investido no título de “Fiscal da Cidade” não terá qualquer tipo de vínculo empregatício ou remuneração pela Prefeitura.

Art.2º - São atribuições do “Fiscal da Cidade”;

I – identificar e informar, por escrito às autoridades municipais pertinentes:

violação a códigos, posturas, leis e regulamentos municipais;

irregularidades, abusos, omissões ou desídias cometidas por servidores municipais no exercício de suas funções;

sugestões referentes a melhoria dos regulamentos e dos serviços públicos prestados à população.

Art. 3º - São requisitos necessários para ser “Fiscal da Cidade”.

I – não ser funcionário público municipal em exercício;

II – ser maior de 21 anos de idade;

III – estar associado a uma organização comunitária devidamente registrada nos termos do art. 4º ;

IV – não possuir antecedentes criminais.

Art. 4º - O “Fiscal da Cidade” deverá ser indicado por associação de moradores com pelo menos cinco anos de funcionamentos ininterruptos e devidamente registrada nos termos da legislação em vigor, para um período de quatro anos, sendo também reconhecida de utilidade pública.

Art. 5º - A prefeitura poderá utilizar semestralmente em curso básico de informações para “Fiscal da Cidade”, com expedição de certificado de participação e conclusão.

Art.. 6º - A Prefeitura expedirá documento de identidade do “Fiscal da Cidade”.

Art. 7º - O Poder Executivo regulamentará a presente lei no prazo de noventa dias contados a partir de sua publicação.

Art. 8º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões Juscelino Kubitschek, Sala das Sessões Juscelino Kubitschek, 15 de junho de 2010.

Maria Helena Coelho Pinto
Presidente da Câmara

Autoria: Vereador Autor: Robson Pinto da Silva